

À Comissão de Seleção e Monitoramento do Edital nº 07/2026/SMCET/FMC

Ref.: Recurso administrativo – Resultado preliminar

Proponente: Rafael Ribeiro da Silva

Projeto: “Vozes do Rock: protagonismo feminino nos clássicos”

O proponente vem, respeitosamente, interpor recurso administrativo em face da pontuação atribuída ao projeto em epígrafe, com fundamento no item 12 do edital, requerendo a reavaliação de aspectos objetivos da análise, em razão de possível interpretação restritiva do conteúdo apresentado.

1. DA TRAJETÓRIA CULTURAL E CAPACIDADE TÉCNICA (Critério 1)

O parecer atribui pontuação intermediária sob a justificativa de dificuldade na identificação dos integrantes nas comprovações apresentadas e ausência de portfólio específico do proponente.

Entretanto, cumpre destacar que o conjunto documental apresentado contém currículo do proponente e dos integrantes, bem como registros fotográficos datados e identificados por evento, atendendo ao requisito de comprovação da atuação cultural.

A eventual ausência de identificação nominal destacada em cada imagem não descaracteriza a validade das comprovações, uma vez que os registros estão contextualizados e vinculados às atividades do grupo e às funções exercidas pelos participantes no projeto.

Adicionalmente, a trajetória do proponente encontra-se descrita no corpo do projeto e nos documentos apresentados, sendo possível aferir sua atuação cultural por meio do conjunto probatório submetido.

No que se refere à ausência de arquivo específico de portfólio do proponente, destaca-se que a trajetória encontra-se descrita no corpo do projeto e nos currículos apresentados, sendo possível sua aferição por meio do conjunto documental enviado.

Eventual ausência de anexo específico configura falha de natureza formal, não implicando ausência de comprovação da atuação cultural, especialmente quando há elementos suficientes no processo para subsidiar a análise do mérito, em observância aos princípios da razoabilidade e da busca pela verdade material.

Dessa forma, entende-se que o material apresentado ultrapassa o atendimento meramente satisfatório, aproximando-se do atendimento pleno ao critério, razão pela qual se requer a reavaliação da pontuação atribuída.

2. DA CONCEPÇÃO ARTÍSTICA, ORIGINALIDADE E RELEVÂNCIA (Critério 2)

O parecer aponta que o protagonismo feminino não se sustenta plenamente na proposta apresentada.

Todavia, o projeto propõe uma abordagem artística centrada na condução feminina da performance em um gênero historicamente marcado pela predominância masculina, o que configura, por si só, um elemento de deslocamento simbólico e estético relevante.

A proposta não se limita à seleção de repertório, mas se estrutura na interpretação, presença de palco e condução artística sob perspectiva feminina, caracterizando uma releitura conceitual do repertório apresentado.

Dessa forma, entende-se que houve interpretação restritiva do conceito proposto, desconsiderando elementos estruturais da concepção artística, o que justifica a reavaliação da pontuação atribuída neste critério.

3. DA VIABILIDADE TÉCNICA, GESTÃO FINANCEIRA E EQUIDADE (Critério 3)

O parecer indica ausência de detalhamento dos critérios utilizados na composição dos valores.

No entanto, o projeto apresenta a distribuição dos custos entre os participantes e os serviços necessários à execução, permitindo a compreensão da estrutura financeira e da viabilidade da proposta.

Os valores apresentados encontram-se compatíveis com a prática de mercado e proporcionais à dimensão do projeto, não havendo inconsistências que comprometam sua execução.

Assim, ainda que de forma sintética, o planejamento financeiro atende aos requisitos do critério, motivo pelo qual se requer a reavaliação da pontuação atribuída.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a reavaliação da pontuação atribuída aos critérios indicados, considerando que os elementos constantes no projeto permitem interpretação mais favorável ao atendimento dos requisitos previstos no edital, com a consequente revisão da nota final, caso constatada a inadequação da pontuação frente aos elementos já constantes no projeto.

Termos em que,
Pede deferimento.

Guaxupé, 27/04/2026

Rafael Ribeiro da Silva



Documento assinado digitalmente
RAFAEL RIBEIRO DA SILVA
Data: 27/04/2026 14:10:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>